

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014-07/2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023, a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, processada nos termos do Processo Licitatório nº 024/2023, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JOSÉ LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.714.665/0001-93, com endereço na Rua Fernando De Noronha, Bairro: São José, Garanhuns-PE, telefone: (87) 8799593443, e-mail: distribuidora.med.saojose@gmail.com, neste ato representado pelo representante o **Sr. Cicera Ferreira Oliveira**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 951698 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.697.334-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023**, e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$ 636.718,14 (seiscentos e trinta e seis mil e setecentos e dezoito reais e quatorze centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA						
4	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	1000	R\$ 0,12	R\$ 119,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250 MG/5 ML	FRASCO C/ 100 ML	HIPOLABOR	600	R\$ 5,11	R\$ 3.066,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	60000	R\$ 0,77	R\$ 46.200,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	30000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
11	ALBENDAZOL 400 MG/ML	FRASCO	PRATIDONADUZZI	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	5000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
15	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	120000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
18	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	PRATIDONADUZZI	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	10000	R\$ 1,57	R\$ 15.700,00
22	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	50000	R\$ 0,03	R\$ 1.495,00
24	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND GEN	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.396,00
33	BIPERIDENO 5 MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 2,30	R\$ 1.149,50



Ata de Brejão/PE
4766
Comissão de Licitação

34	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	80000	R\$ 0,23	R\$ 18.000,00
37	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	100000	R\$ 0,03	R\$ 2.790,00
39	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	20000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
42	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	30000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
43	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	KG	BIOLAB	20	R\$ 21,49	R\$ 429,80
44	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	EMS	3500	R\$ 0,08	R\$ 279,65
62	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	8000	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00
63	CLORPROMAZINA 5 MG/1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
64	CLORPROMAZINA 40 MG/ML	FRASCO	CRISTALIA	500	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
72	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.497,00
73	DIAZEPAM 10 MG	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
83	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	10000	R\$ 0,09	R\$ 899,00
85	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	80000	R\$ 0,12	R\$ 9.592,00
87	FENOBARBITAL 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	300	R\$ 2,56	R\$ 767,97
92	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	80000	R\$ 0,05	R\$ 3.992,00
99	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	2000	R\$ 0,17	R\$ 330,00
101	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
102	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	3000	R\$ 5,51	R\$ 16.530,00
106	HIDROCLORTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	100000	R\$ 0,03	R\$ 2.990,00
110	IBUPROFENO 50 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	5000	R\$ 2,29	R\$ 11.450,00
116	ISSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	300	R\$ 0,16	R\$ 46,50
120	LEVONEGESTROL + ETINILESTRADIOL 15 MG + 0,03 MG	CARTELA	BIOLAB	4000	R\$ 3,30	R\$ 13.200,00
126	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - 50 ML	FRASCO	CRISTALIA	5	R\$ 44,00	R\$ 220,00
127	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	24000	R\$ 0,07	R\$ 1.560,00
135	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	200000	R\$ 0,10	R\$ 19.100,00
154	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	80000	R\$ 0,08	R\$ 6.392,00
156	PARACETAMOL 200 MG/ML	GOTAS	FARMACE	20000	R\$ 1,48	R\$ 29.600,00
173	SINSTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA GENCOR	40000	R\$ 0,15	R\$ 5.996,00
174	SOL. FISIOL. NASAL 9 MG/ML - 30 ML	FRASCO	NATULAB	500	R\$ 1,15	R\$ 574,95
179	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	NESH	60000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
185	ACEBROFILINA ADULTO	FRASCO 100 ML	EUROFARMA	3500	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
193	ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	EMS	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
194	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	ems	40000	R\$ 0,10	R\$ 3.996,00
196	AMBROXOL PEDIÁTRICO	FRASCO 100 ML	FARMACE	3500	R\$ 2,85	R\$ 9.975,00
198	AMPICILINA 1 G	FRASCO/AMPOLA	FRESENIUS	800	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
201	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MG/ML - 8,4%	AMPOLA	SAMTEC	1500	R\$ 0,70	R\$ 1.049,85
212	CETAMINA 50 MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
233	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75 MG/ML - 3 ML	AMPOLA	FARMACE	10000	R\$ 1,20	R\$ 11.999,00
251	FÓRMULA INFANTIL COM LACTOSE (LACTANTES DE 0 A 6 MESES) COM 400 G	LATA	NESTLÉ	200	R\$ 26,99	R\$ 5.398,00
252	FÓRMULA INFANTIL COM LACTOSE (LACTANTES DE 6 A 12 MESES) COM 400 G	LATA	NESTLÉ	200	R\$ 26,49	R\$ 5.298,00
263	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10000	R\$ 0,42	R\$ 4.199,00
269	LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.599,00
273	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
283	MIDAZOLAM 5 MG/ML - FRASCO AMPOLA 10ML	AMPOLA	FRESENIUS	800	R\$ 3,15	R\$ 2.520,00
286	NEOSTIGMINA, METILSULFATO SOL. INJ. 0,5 MG/1 ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
287	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	19600	R\$ 0,10	R\$ 1.960,00
291	NORFLOXACINA 400 MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
296	OXCARBAZAPINA 6% - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
296	OXCARBAZAPINA 6% - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
299	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	30000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
300	PERICIAZINA 10 MG	COMPRIMIDO	SANOFI	2000	R\$ 0,54	R\$ 1.079,80
303	PENTOXIFILINA 20 MG/ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	300	R\$ 3,28	R\$ 984,00
304	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, CONCENTRAÇÃO: 2G + 250MG, APLICAÇÃO: INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	AUROBINDO	250	R\$ 15,75	R\$ 3.937,50
307	PROPRATILNITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	APSEN	2000	R\$ 0,54	R\$ 1.079,80
310	RISPERIDONA 1 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 30 ML	FRASCO	PRATIDONADUZZI	1500	R\$ 10,10	R\$ 15.150,00
312	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	80000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
313	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
314	ROCURÔNIO 10 MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00
319	SECNIDAZOL 1 G	COMPRIMIDO	PHARLAB	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
322	TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	800	R\$ 2,18	R\$ 1.744,00



329	VANCOMICINA 500 MG	FRASCO/AMPOLA	FRESENIUS	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
LOTE III – MATERIAIS DESCARTÁVEIS						
333	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES	PACOTE	ESTILO	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
351	ALMOTOLIA	UNIDADE	J PROLAB	100	R\$ 3,50	R\$ 349,99
353	APARELHO DE GLICOSE	UNIDADE	MEDLEVENSOHN	100	R\$ 24,15	R\$ 2.415,00
361	BORRACHA LATEX Nº 200, BORRACHA COM PURO LÁTEX, ALTA RESISTÊNCIA A TEMPERATURA, APRESENTAÇÃO NA COR AMARELA, PACOTE COM 15 METROS	PACOTE	LEMGRUBER	50	R\$ 27,40	R\$ 1.370,00
378	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA 9,0 C/ CUFF	UNIDADE	BCI	6	R\$ 22,67	R\$ 136,02
408	EQUIPO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES LUER MACHO	UNIDADE	DESCARPACK	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
418	ELETRODOS DESCARTÁVEIS – PACOTE C/ 50 UNID.	UNIDADE	MAXICOR	300	R\$ 13,85	R\$ 4.155,00
426	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 0 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,80	R\$ 2.371,20
430	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº 0 C/AG ½ CILÍNDRICA 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	DONATI	24	R\$ 98,80	R\$ 2.371,20
431	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº 1 C/AG ½ CILÍNDRICA 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,80	R\$ 2.371,20
432	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº 2 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,80	R\$ 2.371,20
433	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES Nº 3 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,80	R\$ 2.371,18
482	MANTA TÉRMICA 1.20 X 80	UNIDADE	MARIMAR	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
485	MÁSCARA Nº5	UNIDADE	02 EPI	16000	R\$ 0,73	R\$ 11.680,00
490	NEBULIZADOR	UNIDADE	MULTILASER	150	R\$ 91,00	R\$ 13.650,00
491	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	IMPORTEK	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
503	PULSEIRA PLÁSTICA DE IDENTIFICAÇÃO PLÁSTICA INFANTIL	UNIDADE	WILTEX	200	R\$ 0,38	R\$ 76,00
511	SERINGA ESTÉRIL DESC. 20 CC P/INSULINA C/ AGULHA E S/ROSCA C/ DISP. SEG	UNIDADE	ABL	15000	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
512	SERINGA ESTÉRIL DESC. 3 CC P/INSULINA C/ AGULHA E S/ROSCA C/ DISP. SEG	UNIDADE	SR	15000	R\$ 0,13	R\$ 1.875,00
513	SERINGA ESTÉRIL DESC. 5 CC P/INSULINA C/ AGULHA E S/ROSCA C/ DISP. SEG	UNIDADE	SR	15000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
514	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADE	MARKMED	120	R\$ 11,20	R\$ 1.344,00
515	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	UNIDADE	MEDSONDA	120	R\$ 0,77	R\$ 92,40
516	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 0,67	R\$ 80,39
517	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
518	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	Biobase	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00
527	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 06 LONGA	UNIDADE	FOYOMED	120	R\$ 1,23	R\$ 147,60
528	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 08 LONGA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 0,95	R\$ 114,00
529	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 12 LONGA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 1,25	R\$ 150,00
530	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 14 LONGA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
531	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 16 LONGA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
532	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 18 LONGA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 1,60	R\$ 192,00
533	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 20 LONGA	UNIDADE	Biobase	120	R\$ 1,25	R\$ 150,00
535	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 10 LONGA	UNIDADE	Biobase	120	R\$ 0,90	R\$ 108,00
536	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 18 CURTA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 0,95	R\$ 114,00
537	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 06 CURTA	UNIDADE	MARKMED	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
538	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 08 CURTA	UNIDADE	MEDSONDA	120	R\$ 0,85	R\$ 102,00
539	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 10 CURTA	UNIDADE	MARKMED	120	R\$ 0,83	R\$ 99,60
540	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 12 CURTA	UNIDADE	MEDSONDA	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
542	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 16 CURTA	UNIDADE	MEDSONDA	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
543	SONDA NASOGÁSTRICA DE LEVINE DESC. ESTÉRIL Nº 20 CURTA	UNIDADE	BIOBASE	120	R\$ 1,05	R\$ 126,00
568	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 6,0	UNIDADE	GLOMED	12	R\$ 4,99	R\$ 59,88



570	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC, COM BALÃO Nº 7,0	UNIDADE	GLOMED	12	R\$ 4,99	R\$ 59,88
LOTE IV - DOAÇÕES						
578	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND GEN	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
581	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	5000	R\$ 0,11	R\$ 525,00
585	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG/ 5 ML	FRASCO	PRATIDONADUZZI	5000	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00
595	ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND GEN	10000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
598	GABAPENTINA 300 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	8000	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
609	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
611	OLANZAPINA 5 MG	COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00
615	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
619	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 100 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	7000	R\$ 0,45	R\$ 3.150,00
670	FENTICONAZOL, NITRATO 0,02 G/G	BISNAGA 40 G	EUROFARMA	6000	R\$ 22,47	R\$ 134.820,00
R\$ 636.718,14 (seiscentos e trinta e seis mil e setecentos e dezoito reais e quatorze centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações



CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e póstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de mercado para o município de Garanhuns/PE.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.





12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



14.8 – Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

Comissão de Licitação
1773

DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejão-PE, 28 de julho de 2023.

**ERICA MIRELE
DOS SANTOS
MOREIRA**

Assinado de forma digital
por ERICA MIRELE DOS
SANTOS MOREIRA
Dados: 2023.08.01 16:18:56
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

**Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**CICERA FERREIRA
OLIVEIRA:07769733472**

Assinado de forma digital por CICERA
FERREIRA OLIVEIRA:07769733472
Dados: 2023.08.01 23:18:24 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JOSÉ LTDA

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.714.665/0001-93

Neste ato representado pelo o **Sr. Cicera Ferreira Oliveira**

Portador da Carteira de Identidade nº 951698 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.697.334-72

REGISTRADA

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº



Assinado de forma digital por
4774
Comissão de Licitação